



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 70/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO  
FISCAL – REFIS 2023 NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2023, o seguinte projeto de lei:

Publicado no âmbito da  
Câmara Municipal  
Em 22/08/2023

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Venécia-ES autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, destinado a promover a regularização de débitos fiscais tributários e não tributários, com suas correções, multas, juros/selic, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O débito fiscal deverá ser considerado como o montante resultante da soma do imposto, da multa, da correção, da atualização monetária, dos juros e dos acréscimos previstos na legislação.

§ 2º O cálculo realizado na efetivação do pagamento ou parcelamento deverá respeitar os percentuais de descontos, o período de adesão e o número de parcelas estabelecidos no Anexo I - Percentuais de Redução da Correção Monetária, da Multa, Juros/Selic para Débitos Tributários ou Não Tributários Inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 3º Poderão ser incluídos no pedido de pagamento ou parcelamento, valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária.

§ 4º Para os débitos ajuizados, o contribuinte deverá arcar com os encargos processuais devidos, bem como, com os honorários advocatícios, para fins de regularização mediante pagamento ou parcelamento.

**Art. 2º** Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 do Município de Nova Venécia-ES, para fins de quitação à vista ou regularização mediante parcelamento, as dívidas de responsabilidade do contribuinte.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 3º** O REFIS será efetivado mediante pagamento da primeira parcela ou parcela única.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com os respectivos descontos.

**Art. 5º** O pedido de adesão ao REFIS municipal implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários ou não tributários;

II - expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos, referente aos débitos fiscais no período de opção do contribuinte.

**Art. 6º** Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 do Município de Nova Venécia-ES, seja através de pedido de parcelamento ou pagamento à vista, deverá realizar a atualização de seu cadastro junto ao Departamento de Tributação do Município de Nova Venécia-ES.

**Parágrafo único.** O período para adesão ao REFIS será de 2 de outubro de 2023 a 22 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** Para fins de instrumentalização do processo de adesão ao REFIS Municipal, o contribuinte ou requerente deverá comparecer ao Departamento de Tributação e apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - cópia de documento de identificação (CNH, RG, CTPS);

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - cópia do contrato social ou registro individual;

V - cópia do comprovante de residência;

VI - cópia do documento que comprove a propriedade do imóvel (em caso de débitos relativos ao IPTU) ou através declaração, constante no Anexo II – Declaração de Propriedade Imobiliária desta lei, desde que a informação apresentada seja compatível com as informações constantes no Cadastro Tributário Municipal – CTM;

VII - procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, que lhe dê legitimidade para parcelamento de dívidas junto à Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI, para os fins do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser apresentado em substituição ao contrato social ou registro individual o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 22/08/2023  
CJ



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 8º** As remissões previstas no Anexo I - Percentuais de Redução da Correção Monetária, da Multa, Juros/Selic para Débitos Tributários ou Não Tributários Inscritos ou não em Dívida Ativa desta lei são aplicáveis também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aos que decorram de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS obedeça ao disposto no art. 2º desta lei.

**Art. 9º** Será excluído do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS municipal:

**I** - o contribuinte que se encontre em falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

**II** - o contribuinte, que após a formalização do parcelamento com o pagamento da primeira parcela, deixar de pagar duas parcelas consecutivas.

**Parágrafo único.** A exclusão do optante do REFIS Municipal implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e conseqüente cobrança judicial.

**Art. 10.** Para fins de parcelamento, os créditos tributários existentes com a Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos ou parcelados em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, observando os percentuais de redução de multa, juros/selic, para débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ou originados de lançamento de ofício, conforme detalhamento no Anexo I - Percentuais de Redução da Correção Monetária, da Multa, Juros/Selic para Débitos Tributários ou Não Tributários Inscritos ou não em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** O parcelamento do crédito tributário municipal adotará os seguintes critérios:

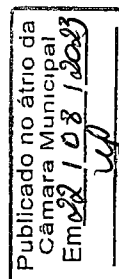
**I** - o pagamento das parcelas será feito pelo Valor de Referência Municipal – VRM à data do dia do efetivo pagamento;

**II** - nenhuma parcela poderá ser inferior à 13 VRM (treze vezes o Valor de Referência Municipal), quando se tratar de parcelamento de pessoa física e, 35 VRM (trinta e cinco vezes o Valor de Referência Municipal), quando se tratar de parcelamento de pessoa jurídica.

**Art. 11.** O não pagamento das parcelas até a data de vencimento não impedirá seu pagamento e em caso de atraso serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** - 2% (dois por cento) de multa ao mês sobre o valor da parcela inadimplida;

**II** - 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 12.** São partes integrantes desta lei o Anexo I - Percentuais de Redução da Correção Monetária, da Multa, Juros/Selic para Débitos Tributários ou Não Tributários Inscritos ou não em Dívida Ativa e o Anexo II - Declaração de Propriedade Imobiliária.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos e conflitantes, se entender necessário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de agosto de 2023;  
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI**

Presidente

Vereador pelo PSB

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**

Vice-presidente em exercício

Vereador pelo Solidariedade

**JOSÉ LUIZ DA SILVA**

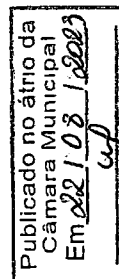
Primeiro Secretário em exercício

Vereador pelo PDT

**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES**

Segundo Secretário em exercício

Vereador pelo PODE





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA CORREÇÃO  
MONETÁRIA, DA MULTA, JUROS/SELIC PARA DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM  
DÍVIDA ATIVA**

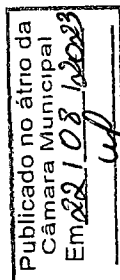
PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO			
	À VISTA	DE 2 ATÉ 12 PARCELAS	DE 13 ATÉ 24 PARCELAS	DE 25 ATÉ 36 PARCELAS
18/09/2023 a 31/10/2023	100%	70%	60%	50%
01/11/2023 a 30/11/2023	95%	60%	50%	40%
01/12/2023 a 22/12/2023	90%	50%	40%	30%

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 08/10/2023



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA**



**DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA**

Eu (nome do contribuinte), portador do CPF (número do CPF), declaro para a finalidade de adesão a Lei nº (número da lei do REFIS 2023), que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2023 no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, que sou proprietário, possuidor ou detentor do(s) imóvel(is) de inscrição(ões) número(s) (relacionar o número das inscrições imobiliárias).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura legível do proprietário)